



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano VII - Edição nº 01252 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F1ABA46EC19E1E86378B6C080F2E8686

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 29
- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2020
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 30/2021.
- RATIFICAÇÃO DE INEX EXTRATO DE CONTRATO N.76 2021 E EXTRATO DE INEX N. 09 2021 EM NOME DE BARROS E CHAVES CONTABILIDADE LTDA
- PORTARIA Nº 40 DE 26 DE ABRIL DE 2021 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, PRORROGA POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 24 DE 26 DE MARÇO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6375/2017, ANTE O PEDIDO FORMAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, POIS O PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO.
- ERRATA DA PORTARIA Nº 19 DE 10 DE MARÇO DE 2021
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 57.2021
- DECRETO Nº 22642NOMEAÇÃO- MARINALDO CARDOSO SANTOS
DECRETO Nº 22643INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047 /2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 29 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCI			
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	30.000,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00
Total por Ação:		30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		30.000,00	30.000,00

1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2029 - SERVIÇO TECNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00
Total por Ação:		10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00	10.000,00

1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.40.00-02	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	0,00	30.500,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.500,00	0,00
Total por Ação:		30.500,00	30.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		30.500,00	30.500,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.3.90.32.00-14	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	40.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	0,00
Total por Ação:		40.000,00	40.000,00

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Total por Unidade Orçamentária:		40.000,00	40.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	9.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00	0,00
Total por Ação:		9.000,00	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		9.000,00	9.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2141 - MELHORIA E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	103.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	103.000,00	0,00
Total por Ação:		103.000,00	103.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		103.000,00	103.000,00
Total Geral:		222.500,00	222.500,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 22 de Abril de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2020

Processo: nº 82/2020

Dispensa: nº 42/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **EVANILDES BARROS CORREIA**, residente e domiciliado na com endereço na Rua Des. Andrade Teixeira, 284, Joaquim Romão, CEP: 45.200.000, Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado na Avenida Rio Branco, 1171, Centro, Jequié/BA da proprietária Evanildes Barros Correia, para funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Vigência: 120 (cento e oitenta dias).

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2C9832526CB8721BD21053A4CC98A21

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2021

Processo Administrativo: 91/2021
Pregão Eletrônico SRP: 30/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01233/2021.
Jornal A Tarde, edição de 26/03/2021 Diário Oficial da União, edição de 26/03/2021.

Data abertura: 08 de abril de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, reparos, substituição de peças, aquisição de cartuchos e recargas em impressoras de jato de tinta e a laser, para atender as diversas secretarias deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada:

COMPETEL COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **04.384.349/0001-25**, situada com endereço comercial na Rua Felix Gaspar, nº 36, Centro, Jequié – BA, CEP 45.200-350. Foi negociado para os **lotes 01 e 03** o menor valor total de **R\$ 217.890,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais)**;

LUIZ CLAUDIO SANTOS SILVA DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **32.300.729/0001-70**, situada com endereço comercial na Rua Lelis Piedade, nº 347, Centro, Jequié – BA, CEP 45.200-460. Foi negociado para o **lote 02** o menor valor de **R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais)**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 19 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2021

Processo Administrativo: 91/2021
Pregão Eletrônico SRP: 30/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01233/2021.
Jornal A Tarde, edição de 26/03/2021 Diário Oficial da União, edição de 26/03/2021.

Data abertura: 08 de abril de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, reparos, substituição de peças, aquisição de cartuchos e recargas em impressoras de jato de tinta e a laser, para atender as diversas secretarias deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada:

COMPETEL COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **04.384.349/0001-25**, situada com endereço comercial na Rua Felix Gaspar, nº 36, Centro, Jequié – BA, CEP 45.200-350. Foi negociado para os **lotes 01 e 03** o menor valor total de **R\$ 217.890,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais)**;

LUIZ CLAUDIO SANTOS SILVA DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **32.300.729/0001-70**, situada com endereço comercial na Rua Lellis Piedade, nº 347, Centro, Jequié – BA, CEP 45.200-460. Foi negociado para o **lote 02** o menor valor de **R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 22 de abril de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços contábeis para orientação e execução de prestação de contas dos 62 (sessenta e dois) conselhos escolares e dos programas federais via SIGPC, dentre eles PNAE, PNATE e demais programas do FNDE/MEC, na execução dos serviços e atualizações contábeis dos conselhos escolares, serão prestados os seguintes serviços: DIRF, DCTF, RAIS, DIPJ, ECF, balancete contábil e DBDE, ratifico com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 09/2021. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2021

Inexigibilidade n.º: 09/2021

Processo n.º: 139/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Empresa: **BARROS E CHAVES CONTABILIDADE LTDA**, com sede na Rua 15 de Novembro n. 336 - Bairro Centro Jequié - Ba, inscrita no CNPJ sob nº: 13.806.300/0001-04.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços contábeis para orientação e execução de prestação de contas dos 62 (sessenta e dois) conselhos escolares e dos programas federais via SIGPC, dentre eles PNAE, PNATE e demais programas do FNDE/MEC, na execução dos serviços e atualizações contábeis dos conselhos escolares, serão prestados os seguintes serviços: DIRF, DCTF, RAIS, DIPJ, ECF, BALANCETE CONTÁBIL E DBDE.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses - **23/04/2021 a 22/04/2022**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 09/2021

Contrato n.º: 76/2021

Processo n.º: 139/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Empresa: **BARROS E CHAVES CONTABILIDADE LTDA**, com sede na Rua 15 de Novembro n. 336 - Bairro Centro Jequié - Ba, inscrita no CNPJ sob nº: 13.806.300/0001-04.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços contábeis para orientação e execução de prestação de contas dos 62 (sessenta e dois) conselhos escolares e dos programas federais via SIGPC, dentre eles PNAE, PNATE e demais programas do FNDE/MEC, na execução dos serviços e atualizações contábeis dos conselhos escolares, serão prestados os seguintes serviços: DIRF, DCTF, RAIS, DIPJ, ECF, balancete contábil e DBDE.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses - **23/04/2021 a 22/04/2022.**

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 40 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 24 de 26 de março de 2020 referente ao Processo Administrativo nº 6375/2017, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2020


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 19 DE 10 DE MARÇO DE 2021

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 19 DE 10 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ANO VII-EDIÇÃO Nº 01221 – CADERNO 1, PÁGINA 015.

ONDE SE LÊ:

X. Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Jequié e região.

a) Marcos Antônio Tavares Grisi – Presidente do SINSERV.

LEIA-SE:

X. Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Jequié e região.

a) Marcos Antônio Tavares Grisi – Assessor jurídico do SINSERV.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a Sra. EMILLY MARTINS REALE DE OLIVEIRA, para prestação de serviços de engenharia nas áreas de consultoria, visita e laudos técnicos referentes a projetos de engenharia elétrica, supervisão e fiscalização de obras e elaboração de documentos técnicos inerentes aos serviços da Secretaria de Serviços Públicos em sua área de atuação no Município de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 57/2021. Jequié, 23 de abril de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
953473FAAA0409437E2ABDFCCE61FA0B

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047 /2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **MARACÁS VIAGENS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 15.299.172/0001-85, com sede na Rua São Paulo Nº 206B, Centro, Maracás/BA, CEP 45.360-000, neste ato representado por Lillyan Lago Dias, portadora CPF nº 029.808.045-17 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 05/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de 05 (cinco) veículos tipo micro-ônibus com motorista, capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros, ano de fabricação não inferior a 2014, e 01 (um) veículo tipo Van com motorista capacidade de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação não inferior a 2014, devidamente segurados, manutenção por conta da contratada, para atender as necessidades do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde. Combustível por conta do contratante. Quilometragem livre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 05/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 1.142.701,56 (Um milhão cento e quarenta e dois mil setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und / Qtd Período	Qtd	Valor unit	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na locação de 05 (cinco) veículos tipo micro-ônibus com motorista, capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros, ano de fabricação não inferior a 2014, e 01 (um) veículo tipo Van com motorista capacidade de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação não inferior a 2014, devidamente segurados, manutenção por conta da contratada, para atender as necessidades do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde. Combustível por conta do contratante. Percurso: Jequié – Salvador – Jequié, 30 (trinta) dias por mês. Quilometragem livre.	Micro ônibus Volare W9 Limousine Executivo	Mês / 12	5	16.690,30	1.001.418,00
02	Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo tipo Van com motorista capacidade de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação não inferior a 2014, devidamente segurados, manutenção por conta da contratada, para atender as necessidades do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde. Combustível por conta do contratante. Percurso: Jequié – Itabuna - Ilhéus – Jequié, 24 (vinte e quatro) dias por mês. Quilometragem livre.	Mercedes – Benz Sprinter 2.2 515 CDI Van 20 Mais I Lugares Teto alto 16V BI Turbo Diesel Manual.	Mês / 12	1	11.773,63	141.283,56

VALOR TOTAL - R\$ 1.142.701,56 (um milhão cento e quarenta e dois mil setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 05/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na execução do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá executar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Março de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

MARACÁS VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 15.299.172/0001-85

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.642- EM 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MARINALDO CARDOSO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Fazenda, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.642 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 26 DE ABRIL DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.643- EM 26 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 20.428 de 25 de abril de 2021:

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que atrelado às necessidades econômicas, fazem-se imprescindíveis à adoção das medidas sanitárias com vistas a mitigar a cadeia de transmissão da COVID-19, objetivando a diminuição na incidência e mortalidade em decorrência da doença;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de controle de velocidade de contágio;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades ocorreu de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que a realidade epidemiológica atual se apresenta com curva crescente de forma acelerada, com aumento expressivo nos números de casos novos nas últimas semanas epidemiológicas consecutivas elevação na taxa de ocupação de leitos em UTI, bem como fortes indícios de reinfeção pela covid19;

CONSIDERANDO a observação e a avaliação periódica, no âmbito locoregional do cenário epidemiológico da COVID-19 que se caracteriza por rápido crescimento nos números de casos novos e possíveis reinfeções, situação que requer por parte do setor público a adoção de medidas emergenciais;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, TODOS, órgãos públicos e sociedade civil, devem adotar medidas que visem à prevenção ao novo coronavírus, de modo à retomada responsável e gradual das atividades em vida em sociedade;

CONSIDERANDO que as orientações apresentadas pelos protocolos específicos para cada seguimento apoiaram as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade, conforme normas sanitárias.

CONSIDERANDO todos os esforços engendrados pelo serviço público para a retomada das atividades comerciais e da vida em sociedade, no momento presente esbarram na resistência de alguns seguimentos comerciais, bem como nas dificuldades de algumas pessoas em adotarem as referidas recomendações, que tiveram por base as diretrizes nacionais e internacionais para o enfrentamento da COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;
- IV – Padarias e Delicatessens;
- V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;
- VI - Distribuidor de bebidas em geral (mesmo com entrega delivery) até as 18h;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII- Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;
- IX – Serviços de saúde em geral;
- X – Clínicas veterinárias;
- XI - Laboratórios de análises clínicas;
- XII - Serviços funerários e velatórios;
- XIII – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões (refeitórios atendendo os protocolos de bares e restaurantes- ANEXO I);
- XV – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVI - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XVII - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XVIII - Farmácias de manipulação;
- XIX – Petshops;
- XX - Transporte coletivo urbano;
- XXI – Indústrias;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXII – Lojas de armamento e equipamentos militares;
XXIII – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;
XXIV – Óticas;
XXV – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;
XXVI – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;
XXVII – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos em geral;
XXVIII – Estabelecimentos de artigos esportivos;
XXIX – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;
XXX – Centros de formação de condutores;
XXXI – Salões de beleza, Barbearias e similares; (conforme ANEXO III)
XXXII – Distribuidor de gás de cozinha e alimentos;
XXXIII - Clubes de serviços;
XXXIV – Igrejas e Templos religiosos.

a) As missas e/ou cultos, ou manifestação religiosas coletiva, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações específicas para este fim (ANEXO IV), e deverá respeitar a lotação máxima de 30% da capacidade.

XXXV – Lojas de departamento e variedades, livrarias, papelaria, revistas, calçados e vestuário, varejo de móveis, design e decoração;
XXXVI – Revendas e Concessionárias de veículos;
XXXVII - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;
XXXVIII – Bares, restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer e similares de segunda a sexta terão funcionamento até as 20:30 hrs, de acordo com protocolo de funcionamento (os itens dos protocolos no ANEXO I) (obs: permissão de delivery de alimentos até as 00h);

a) A partir de 18hrs do dia 30 de abril e durante o fim de semana terão funcionamento apenas restaurantes e afins até as 20:30hrs, apenas com comércio de alimentos, proibindo o funcionamento dos bares;

XXXIX – Academias de ginástica, artes marciais e de dança de acordo com protocolo de funcionamento (ANEXO II), deverá respeitar a lotação de 50%;
XL - Clubes sociais, recreativos e desportivos (Exceto atividades esportivas coletivas, a exemplo futebol, vôlei e afins, conforme anexo com alterações);
XLI- Bancos, Financeiras e lotéricas;
XLII- Empresas destinada a treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (ANEXO VI)
XLIII – As aulas práticas, nas Instituições de Ensino Superior (IES) (estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde), deverão seguir os dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério da

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Educação; Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselhos Estaduais de Educação. (ANEXO VI)

- a) A Instituições de Ensino Superior (IES), poderão ministrar aulas práticas desde que apresentado ao Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus NAESCC, protocolo específico de contingenciamento, contendo as medidas adotadas pela instituição para reduzir os riscos de contaminação.

XLIV – Cinemas, desde que respeitados protocolos sanitários (Anexo VII), e lotação máxima de 30% da capacidade.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

- b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar protetor facial tipo face shield ou óculos de proteção;

- c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;

- d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

- e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

- f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer à distância de 1,5 m (um metro e meio) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

- g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada, de maneira visível a todo o público, de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregaço ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos, VIII, IX e X, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a esta legislação municipal, na Lei Federal, 13.369/20 e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 6437/77, que obedecerão às seguintes determinações:

I. O estabelecimento que infringir os dispostos neste decreto e protocolos anexos serão penalizados por multa de R\$2.000,00 e sua reincidência acarretará na interdição do estabelecimento em até 8 dias.

§ 4º - O estabelecimentos constante no inciso XXXIV, a fim de evitar aglomeração, deverão atender os protocolos sanitários, e especialmente o distanciamento social adequado bem como o uso de máscaras, a capacidade máxima de 25% de lotação;

Art. 2º - Ficam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I. Casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates e casas noturnas;
- III. Casas de festas e eventos, inclusive voz e violão;
- IV. Teatro e museus;
- V. Atividades de parques infantis, Brinquedos Cama elástica e afins;
- VI – Cursos presenciais distintos, de ensino regular.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.428 a partir de dia de 26 de abril a 03 de maio de 2021 fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre as 21h e 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§1º - Ficam Excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência.

§2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 00h. (vedada a venda de bebidas alcoólicas durante todo fim de semana).

Art. 5º Fica vedada, em nosso município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões, padarias, mercearias e afins deverão isolar seções, corredores e prateleiras, bem como refrigeradores expositores nos quais estejam expostas as bebidas alcoólicas, isolando totalmente.

Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período 26 de abril de 2021 ao dia 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que possam atrair público ou envolver aglomeração de pessoas, tais como: eventos empresariais (promocionais, de inauguração ou confraternização), desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas de academias de dança, ginástica ou artes maciais durante o período de 26 de março de 2021 a 03 de maio de 2021.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º - Os atos religiosos litúrgicos, poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscara na capacidade de 30% de lotação.

§2º- Excepcionalmente, desde que atendido aos protocolos sanitários, serão permitidos os eventos exclusivamente científico e profissionalizante, com público limitado a até 50 (cinquenta) pessoas.

§3º- Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independente do número de participantes até 03 de maio de 2021;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 03 de maio de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 22.643 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 26 DE ABRIL DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO I)
**PROTOCOLO DE REABERTURA PARA RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E SIMILARES**

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas e em cada mesa;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, placas informativas determinando:
 - a. a capacidade máxima de pessoas/mesas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
 - b. a proibição deslocamento de mesas (juntar mesas) de modo a promover aglomeração, descumprindo o distanciamento entre elas;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
7. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
8. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
9. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser passar por higienização e manutenção periódica, e o distanciamento entre as mesas distintas deverão ser dobrados.
10. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
12. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
13. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 4 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
14. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
15. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
17. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
18. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
19. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
20. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
21. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
22. Deverá ser evitada a utilização de comandas individual em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
23. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
24. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
25. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
26. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
27. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
28. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
29. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
30. Fica autorizado a modalidade de self-service, desde que disponibilize álcool e luvas descartáveis para os clientes;
31. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
32. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos deve ser isolado com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
33. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

34. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
35. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
36. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
37. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
38. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
39. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
40. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
41. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
42. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
43. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
44. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
45. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
46. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
47. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;
48. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;
49. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

50. o estabelecimento deverá garantir a higienização do mesmo seguindo as seguintes recomendações:

I. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura e frequentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

II. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP: a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA; b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

III. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO II) PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.
- Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.
- Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.

10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.

11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m2 em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.

14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.

15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).

17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.

18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.

19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.

20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.

21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do crossfit e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.

24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².

25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.

26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.

27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.

28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.

29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.

30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO III) PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA

1. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
2. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
3. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
4. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
5. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
6. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
7. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
8. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
9. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.
10. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
11. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
12. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
13. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.

14. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.

15. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.

16. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.

17. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.

18. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.

19. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser esterilizados em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70º antes do seu uso.

20. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.

21. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

22. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).

23. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F1ABA46EC19E1E86378B6C080F2E8686

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO IV) RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;
- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade ≥ 60 anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
- 10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
- 11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;

13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO V) ANEXO DO PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CLUBES E PRÁTICAS DESPORTIVAS EM GERAL

1-Os clubes que prestem serviços de bares, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir o Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares.

2-Os estabelecimentos que prestam serviços de academias e práticas esportivas em geral (como aulas de natação, hidroginástica e artes marciais) deverão cumprir o Protocolo Para Funcionamento De Academias, Centros de Treinamento e Congêneres.

3-Os demais serviços oferecidos em clubes deverão seguir os seguintes critérios:

I. A conferência do documento de acesso ao estabelecimento deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. Preferencialmente não usar sistema de biometria ou realizar a higienização do equipamento após cada uso;

II. Em locais com possíveis aglomerações o estabelecimento deverá delimitar com marcações no piso (sinalização horizontal) o espaço de 1,5 m entre usuários;

III. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, óculos de proteção e/ou protetores faciais, quando possível), a serem fornecidos pelo estabelecimento, a todos os trabalhadores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV. Os frequentadores/usuários só poderão ter acesso e permanência no estabelecimento utilizando máscaras, excetuando-se no momento da alimentação;

V. Disponibilizar álcool a 70% a todos os funcionários, clientes e frequentadores, instalando dispensadores a cada 70 m2 em pontos estratégicos, como entradas do clube, pontos de alimentação (preferencialmente em cada mesa) e pontos distantes de lavatórios;

VI. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura, e freqüentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

VII. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP:

a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA;

b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

VIII. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

IX. Objetos tocados/manuseados com frequência devem possuir atenção especial na higienização (como torneiras, bebedouros, maçanetas, bancos e bancadas);

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X. Fica proibido o funcionamento dos bebedouros com biqueiras, podendo ser utilizados os bebedouros de uso exclusivo para garrafas e copos, garantindo constante higienização com registro de limpeza e manutenção do filtro;

XI. Fica vedada a/o:

- realização de torneios ou eventos competitivos;
- consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades dos campos e quadras;
- utilização de áreas coletivas tais como saunas e afins;
- utilização de espaços que gerem aglomeração, excetuando-se composição do mesmo núcleo familiar, desde que respeitadas as recomendações de distanciamento;

XII. As salas de jogos deverão atender a quantidade máxima de 1 frequentador a cada 6 m²;

XIII. Organizar o layout da sala de jogos de forma a facilitar o distanciamento entre as pessoas;

XIV. As áreas destinadas às práticas esportivas individuais (como corrida, caminhada e ciclismo) deverão ser sinalizadas de forma a seguir um único fluxo evitando o cruzamento entre os praticantes;

XV. Para uso de piscina deverá obedecer ao espaçamento mínimo de 9m² por usuário ou banhista. Manter constantemente a concentração de cloro ativo em 3 ppm (3g de cloro ativo para cada 1.000 litros de água), com realização de leitura e manutenção dos registros;

XVI. Atividades realizadas no estabelecimento não dispostas neste protocolo deverão ser avaliadas pela autoridade sanitária competente, após inspeção;

XVII. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid (73 – 988662776 ou 98866 2164) para que os mesmos sejam testados;

4- Orientações ao estabelecimento:

I. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico, à distância, a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5°C, não deverá ser permitido o acesso ao estabelecimento e orientar que procure um atendimento médico;

II. A realização de treinamento com os colaboradores quanto à correta utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), dos materiais higienizantes e ferramentas próprias, bem como, quanto ao correto descarte das máscaras. Tais treinamentos deverão ser registrados, assinados, datados e arquivados, para avaliação da autoridade sanitária;

III. Recomenda-se a fixação de banners, placas, cartazes ou adesivos em pontos estratégicos com as principais orientações quanto segurança, ao correto uso de máscaras cobrindo boca e nariz, distanciamento e higiene das mãos;

IV. Recomenda-se o envio eletrônico aos associados de informativo com as principais orientações a serem seguidas no estabelecimento;

V. Recomenda-se a observação da capacidade limite de ocupação nos diversos espaços de convivência e dependências do estabelecimento, considerando-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5- Os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Protocolo, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F1ABA46EC19E1E86378B6C080F2E8686

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO VI)
RECOMENDAÇÕES PARA AS AULAS DOS CURSOS
PROFISSIONALIZANTES E AULAS PRÁTICAS NA MODALIDADE
PRESENCIAL

1. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança do trabalhador da instituição de ensino;
2. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
3. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual devem utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
4. Evitar contato próximo com as pessoas (entre professor-aluno, aluno-aluno e entre os demais funcionários das instituições) (ou seja, manter uma distância de raio de 01 metro entre indivíduos);
5. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;
6. Disponibilizar para todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual, tais como: máscaras, protetor facial ou óculos de proteção;
7. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (renovação do ar dos ambientes), atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.
8. Seguir as recomendações que constam no Decreto Municipal 20.850 de 21 de Setembro de 2020 ou outra que venham a substituí-la, caso o estabelecimento de ensino disponibilize serviço de lanchonete, restaurante e similares;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9. Atentar para as atividades complementares ao curso que gerem aglomerações nos ambientes, devendo cumprir os Decretos Municipais;
10. Estimular alunos, professores e demais funcionários a intensificar a higienização das mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão líquido ou com um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, principalmente antes e depois manusearem celular, canetas, materiais de escritório, máquina de cartão de crédito, dinheiro, chaves, maçanetas, lixeiras, entre outros objetos, manipularem alimentos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário. Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não higienizadas;
11. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água (biqueiras);
12. Expor orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoa que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%; número do Disk COVID municipal;
13. Nomear monitor para acompanhamento do cumprimento das medidas sanitárias quanto às questões preventivas de exposição ao vírus SARS-CoV2;
14. Orientar funcionários quanto a fazerem refeições/lanches em horários alternados, com vista a prevenir aglomerações;
15. Comunicar a vigilância epidemiológica local à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
16. Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta e perda do olfato) (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
17. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
18. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
19. Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20. Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e, por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;
Materiais a Serem Utilizado para o Serviço de Higienização:

Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

Luva de cano longo

Sapato fechado

Uniforme

Avental Impermeável

Máscara

Óculos de Proteção Individual / Face shield

Carro MOP (completo)

Pano de limpeza descartável

Borrifador / Álcool líquido a 70%

P.S.: Proceder à higienização frequente de corredores, maçanetas, interruptores e dentre outros;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO VII) PROTOCOLO DE REABERTURA PARA CINEMA

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m² em áreas estratégicas;
3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionado a cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzir a capacidade de lotação da sala a 30% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;
11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;
17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;
19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;
20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;
23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;
24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras, dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos preexistentes.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br